



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi 19

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

R
R\$ 100.
9.20

LEI Nº 3.896, DE 8 DE MARÇO DE 2.001

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI Nº 2.837, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1.991, ALTERADO PELA DE Nº 3.447, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1.996.

Eu, **FLORIVAL CERVELATI**, Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º -- O art. 1º da Lei nº 2.837, de 13 de novembro de 1.991, que "Dispõe sobre concessão de subvenção social à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigüi, e dá outras providências", alterado pela de nº 3.447, de 6 de dezembro de 1.996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**ART. 1º** -- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGÜI, declarada de utilidade pública municipal pela Lei nº 422, de 8 de agosto de 1.960, subvenção mensal equivalente a 8% (oito por cento) dos 85% (oitenta e cinco por cento) das TRANSFERÊNCIAS CORRENTES oriundas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, para aplicação em despesas de custeio e investimentos da entidade."

ART. 2º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.001.

Prefeitura Municipal de Birigüi, aos oito de março de dois mil e um.


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal


EDMUNDO PALADINI
Secretário de Finanças



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui 20

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Publicada no Departamento de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, aos oito de março de dois mil e um, por afixação no local de costume.

IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI
Diretora do Departamento de Expediente e
Comunicações Administrativas